



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 46/SE MAD/SUPRAM ASF-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0029729/2023-62

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº SEI: 68970004		
PA SLA N°: 394/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDIMENTO: CHÁCARAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	CNPJ: 21.262.346/0001-38	
EMPREENDEDOR: CHÁCARAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	CNPJ: 21.262.346/0001-38	
MUNICÍPIO: Luz - MG	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não possui critério locacional incidente.		
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): CLASSE		
E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares 3		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Débora Cândida e Silva – Engenheira Ambiental	REGISTRO da ART no CREA- MG: MG202000000006356176	
Responsável pela elaboração do RAS		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marielle Fernanda Tavares – Gestora Ambiental	1.401.680-2	
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492.166-2	



Documento assinado eletronicamente por **Marielle Fernanda Tavares, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 04/07/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor (a)**, em 04/07/2023, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68968149** e o código CRC **3A451FA4**.

Referência: Processo nº 1370.01.0029729/2023-62

SEI nº 68968149



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento CHÁCARAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA atua no ramo de loteamento de solo urbano. O empreendimento está instalado no município de Luz – MG, e segundo informado nos autos, possui data de operação iniciada em 14/07/2010. Pelo fato de operar sem licença ambiental, o empreendimento foi notificado conforme Auto de Notificação nº 507264/2023. A lavratura do Auto de Notificação se deve ao fato do empreendimento tratar-se de microempresa, fato em que se aplica o artigo 50, inciso II do DECRETO Nº 47.383, DE 02 DE MARÇO DE 2018. Foi lavrado o Auto de Infração nº 317223/2023 para suspensão das atividades do empreendimento.

Em 24/02/2023, foi entregue a documentação para subsidiar o pedido de Licença, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da requisição nº 2021.03.01.003.0003539 – processo SLA nº 394/2023.

A atividade objeto da solicitação é classificada conforme DN 217/20217: “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, código E-04-01-4, com o parâmetro área total de 57 hectares. O empreendimento está enquadrado na classe 3 e não possui critério locacional incidente. Desta forma, o procedimento a ser utilizado será o licenciamento simplificado do tipo LAS/RAS.

A propriedade está localizada na zona urbana do município de Luz – MG. O imóvel é urbano, possui matrícula nº 17.863 registrada no Livro 2 – VB na Comarca de Luz.

A responsável técnica pela elaboração do RAS é a Engenheira Ambiental Débora Cândida e Silva, cuja ART encontra-se acostada aos autos. Foi apresentado ainda o CTF/AIDA válido da responsável pela elaboração dos estudos.

Segundo consta no Relatório Ambiental Simplificado, o empreendimento conta com 770 lotes, conformados em 48 quadras, comportando um total de 3.080 habitantes. A água utilizada no empreendimento é proveniente de captação de água subterrânea por meio de poço tubular, conforme Portaria no. 1209483/2019 de



23/11/2019, válida por 10 (dez) conforme Certificado de Outorga apenso aos autos do processo. No entanto, a disponibilidade hídrica que não comporta o número de 3.080 habitantes. Segundo informado, o empreendedor buscará outras fontes de recurso hídrico, tal como concessionária local. Contudo, para concessão da Licença Ambiental Simplificada, é imprescindível que o abastecimento de água, referente à demanda hídrica do empreendimento, considerando o número total de habitantes, já esteja devidamente regularizado, Conforme preconiza o artigo 15, parágrafo único da DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017, vejamos:

“Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.”

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS têm-se a geração de efluente líquido sanitário e resíduos sólidos.

Consta no RAS, que o tratamento de efluente sanitário é composto por fossa séptica, filtro e sumidouro. No entanto, não especifica se este tratamento será realizado em cada lote separadamente. Ademais, a responsabilidade de mitigar o impacto ambiental da geração de efluente líquido sanitário é do empreendimento / empreendedor. Desta forma, deve ser apresentado projeto de Estação de Tratamento de Efluente Sanitário, que atenda o número total de habitantes do loteamento ou declaração de coleta do efluente sanitário por concessionária local, com tratamento em sua ETE, a qual deve estar licenciada ambientalmente.

Não foi apresentado o projeto de drenagem pluvial.

O empreendimento também não apresentou licença ambiental do destinatário de resíduos sólidos com características domiciliares e nem do destinatário de resíduos da construção civil.

Em relação aos anexos do RAS não entregues e anexos entregues de forma incompleta:



Anexo I – Arquivo shapefile e arquivo PDF de Planta topográfica planialtimétrica georreferenciada acompanhada de ART, contendo o projeto urbanístico do empreendimento, área útil e área construída, o uso e ocupação do solo atual, inclusive APPs e as eventuais intervenções ambientais requeridas, quando for o caso, sobreposto à imagem de satélite. Contemplar também principais vias e acessos, áreas degradadas, limites das propriedades confrontantes, rede hidrográfica, pontos de captação de água, locais de tratamento e/ou disposição dos resíduos e lançamento de efluentes; pontos de monitoramento ambiental implantados e/ou previstos; dentre outros aspectos ambientais relevantes.

Em relação ao anexo I, não foram entregues o arquivo shapefile, projeto urbanístico do empreendimento, limites das propriedades confrontantes, rede hidrográfica, pontos de captação de água, locais de tratamento e/ou disposição dos resíduos e lançamento de efluentes; pontos de monitoramento ambiental implantados e/ou previstos. Portanto, o anexo I foi entregue de forma incompleta.

Anexo II – Arquivo shapefile e arquivo PDF de mapa representando o Projeto urbanístico sobreposto as faixas de declividade do terreno, sendo que estas deverão ser apresentadas nos seguintes intervalos: entre 0 e 30%; entre 30 e 47%; acima de 47%.

Não foi apresentado o Projeto urbanístico. Desta forma, o Anexo II não foi entregue.

Anexo XIII – Proposta de monitoramento (frequência e parâmetros) para as emissões atmosféricas, gestão de resíduos sólidos, lançamento de efluentes e poços de monitoramento.

O Anexo XIII também não foi entregue. O empreendedor apresentou somente uma tabela com alguns parâmetros de efluentes líquidos.

Anexo XVI – Relatório Fotográfico. Deverão ser apresentadas as fotos do empreendimento evidenciando a situação atual (lançamento de resíduos e efluentes, captação de águas, principais benfeitorias, infraestrutura, dispositivos de tratamento dos efluentes e resíduos etc.).

O Relatório fotográfico apresentado está incompleto, apresentando apenas uma pequena parte do empreendimento, sem o detalhamento que o item solicita.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos e do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento CHÁCARAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA para a atividade “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, código E-04-01-4, no município de Luz/MG.